

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Por este instrumento particular, de um lado, o **INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.**, Instituição Particular de Ensino Superior, mantenedora do **Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0001-98, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, Bairro: Setor Oeste, CEP: 77.816-540, Araguaína/TO, neste ato, representado por seus Procuradores, CARLA CRISTINA MADEIRA DE AZEVEDO, brasileira, casada, administradora, Inscrita no CPF sob o nº 071.286.896-80 e ARISTÓTELES PIRES MESQUISTA JÚNIOR, brasileiro, casado, licenciado em Geografia, inscrito no CPF sob o nº 950.744.141-72, doravante denominado **UNITPAC**, e de outro lado, a Faculdade de Ciências Médicas do Pará - **FACIMPA**, Instituição Particular de Ensino Superior mantenedora do **Instituto Paraense de Educação e Cultura - IPEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.962.437/0001-55, com sede na Folha 32, Quadra especial, Lote 10. Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.508-030, Marabá/PA, neste ato, representado por seus Procuradores, Sr. EMILIANO FURTADO CAMPOS, brasileiro, Contabilidade, casado, inscrito no CPF sob o nº 829.731.996-20, doravante denominado **FACIMPA**, firmam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem como objeto a cooperação interinstitucional para a execução pelo UNITPAC da avaliação dos protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, propostas/desenvolvidas pelo FACIMPA e/ou por pesquisadores a este ligadas, em conformidade com as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos fixadas na Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e da Norma Operacional 001/2013, ambos do Conselho Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNITPAC

2.1 Na execução do objeto do presente Termo e, conseqüentemente, no que tange aos processos de pesquisa envolvendo seres humanos propostas/desenvolvidas pelo FACIMPA e/ou por pesquisadores a este ligadas, caberá ao UNITPAC, por meio da sua COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA:

- l) avaliar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos que lhes forem submetidos pela FACIMPA, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

FACIMPA – FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO PARÁ
IPEC – Instituto Paraense de Educação e Cultura LTDA
Endereço: Folha 32, quadra especial, Lote 10 – Nova Marabá – CEP: 68.508-310 Marabá – Pará - Telefone: (94) 2122-0290 CNPJ: 07.962.437/0001-55



- II) encaminhar, por meio da sua COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;
- III) desempenhar, por meio da sua COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA, papel consultivo e educativo em questões de ética;
- IV) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;
- V) acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;
- VI) manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital, fornecendo a FACIMPA cópia integral do mesmo;
- VII) receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;
- VIII) requerer a instauração de apuração à direção do FACIMPA, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos;
- IX) manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva;
- X) manter comunicação regular e permanente com a FACIMPA de forma a possibilitar a execução das ações previstas neste instrumento;

2.2 Das decisões proferidas pela COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA DO UNITPAC, caberá recurso, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACIMPA:

3.1 Caberá ao FACIMPA, por si e/ou por meio de seus pesquisadores:

- I) Encaminhar à COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA do UNITPAC a pesquisa que deverá ser objeto de avaliação, devidamente acompanhada do respectivo protocolo;
- II) Fornecer à COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA do UNITPAC quando pela mesma solicitado, informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a entrega dos elementos solicitados;
- III) elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- IV) desenvolver o projeto conforme delineado;
- V) elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- VI) apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a qualquer momento;
- VII) manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;
- VIII) encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto; e
- IX) justificar fundamentadamente, perante o CEP ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O presente TERMO não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando encargo entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizados, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer das cláusulas, ou desde que a parte contrária seja notificada com antecedência mínima

de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período,

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO e/ou EXCLUSIVIDADE

7.1 O presente Termo não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes, muito menos vínculo de subordinação, bem como não gera responsabilização por encargos trabalhistas e tributários decorrentes deste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste TERMO serão decididas segundo as disposições contidas na Resolução n° 466, de 12 de dezembro de 2012 e da Norma Operacional 001/2013, bem como nos demais regulamentos e normas aplicáveis ao caso, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro de Araguaína/TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas futuras originárias deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Araguaína/TO, 02 de Agosto de 2020.

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO PARÁ - FACIMPA

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS –
UNITPAC**